

foi o engenheiro chefe da 1.ª Circunscrição Industrial do parecer que uma vez que fôsem observadas as indicações e cumpridas todas as condições que desenvolvidamente ficam expressas no mesmo auto poderia ser concedida a pedida licença;

Ouvida a comissão distrital acordou informar favoravelmente o processo da impetração da licença;

E o Governador Civil, conformando-se com o parecer da Comissão Distrital, concedeu a licença com as condições ditadas pelo subdelegado de saúde e pelo engenheiro chefe dos serviços técnicos da indústria;

Deste despacho vem o presente recurso, com as alegações finais por parte dos recorrentes;

Visto o processo e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o processo se acha organizado com inteira observância dos preceitos da lei;

Considerando que do mesmo processo consta, e nele se acha demonstrado que da concessão da pedida licença para a instalação da fábrica de cortumes no indicado local de Vila Nova de Gaia inconveniente algum resultará para a salubridade pública:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a mesma consulta, confirmar o despacho recorrido, negando provimento ao recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 457

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Alentejo:

Vistas as informações oficiais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a referida Misericórdia a criar e prover por concurso um lugar de regente do Asilo dos Inválidos, que vai ser fundado naquela vila, com o vencimento anual de 144\$, e bom assim a elevar o vencimento, também anual, do enfermeiro do seu hospital, de 60\$ a 84\$, e o da enfermeira de 40\$ a 60\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 28 de Abril de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 236

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferida para D. Virgínia Adelaide Ferrugento Gonçalves, D. Palmira Clotilde Ferrugento Gonçalves e D. Maria Luisa Ferrugento Gonçalves, a pensão anual vitalícia de 360\$, que era percebida por sua mãe, D. Adelaide da Gama Ferrugento Gonçalves, já falecida, e que tinha sido concedida pelos relevantísimos serviços prestados ao país por seu marido, Nuno José Gonçalves, que foi Director Geral das Alfândegas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 13 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*António dos Santos Lucas*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 185

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja suprimido o posto fiscal da Ponte, pertencente à secção de Santa Apolónia, da 1.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal, passando os respectivos serviços a ser desempenhados pelo posto fiscal de Santa Apolónia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 13 de Julho de 1914.—O Ministro das Finanças, *António dos Santos Lucas*.

PORTARIA N.º 186

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que o posto de despacho de S. Marcos, a que se refere a portaria de 26 de Outubro de 1911, passe a ser considerado posto de despacho de 2.ª classe.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 13 de Julho de 1914.—O Ministro das Finanças, *António dos Santos Lucas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 237

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Continua em vigor até 1 de Dezembro do corrente ano a lei de 15 de Julho de 1912, sendo as suas disposições extensivas aos oficiais da armada.

Art. 2.º Os oficiais da armada que tenham sido ou venham a ser nomeados até 1 de Dezembro para cargos administrativos, logo que terminem o exercício desses cargos, regressam ao Ministério da Marinha, ficando adidos à Majoria Geral da Armada, aguardando vaga no seu respectivo quadro, com os vencimentos do seu posto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 13 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*Alfredo Augusto Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

LEI N.º 238

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E o Governo autorizado a despendar, no ano económico de 1914-1915, até a quantia de 94.000\$ com o pessoal e material para a delimitação e demarcação de fronteiras nas colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 13 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*António dos Santos Lucas*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*.